

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1004315-15.2017.8.26.0566

Classe Assunto Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação

Requerente: Roulf Elvis dos Santos Small

Requerido: Maria da Graça Pereira de Souza.

Data da audiência: 20/06/2017 às 14:00h

Aos 20 de junho de 2017, às 14:00h, na sala de audiências da 1ª Vara da Família e Sucessões, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito dr. Paulo César Scanavez, comigo Assistente Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação, nos autos da ação e entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam o autor, advogando em causa própria, dr. Roulf Elvis dos Santos Small; a requerida e seu advogado, dr. José Salvador Groppa Junior. Proposta a conciliação foi a mesma aceita pelas partes nos termos seguintes: 1) O alimentante pagará à alimentária R\$ 9.300,00 pela dívida vencida até a data de hoje (inclusive até a pensão alimentícia vencida em junho/2017, referente ao ciclo mensal de maio/2017) e explicitada no feito nº 1012774-40.2016.8.26.0566, 1ª Vara da Família e Sucessões. Esse valor será pago em 31 parcelas mensais e consecutivas de R\$ 300,00 cada uma, sendo que o não pagamento de uma implicará no vencimento antecipado das demais, com incidência de multa de 10%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária. Esses valores serão pagos mediante depósito na conta bancária da alimentária, cujos dados constam de fl. 24. A 1ª obrigação se vencerá no 5º dia útil de julho/2017 e as demais no 5º dia útil dos meses subsequentes. Cópia deste termo deverá ser juntada pelo cartório no cumprimento de sentença acima identificado para que haja a homologação respectiva. O cartório, naquele feito, deverá oficiar para o Desembargador relator do AI nº 2090562-31.2017.8.26.0000, do Egrégio TJ/SP, com cópia deste termo e da sentença homologatória a ser exarada no cumprimento de sentença, pois em tese o AI perdeu o seu objeto. 2) O alimentante está na iminência de receber créditos pela prestação de serviços advocatícios. Assim que os receber, pagará o saldo devedor do item anterior, antecipadamente. 3) O alimentante fica em definitivo exonerado do pagamento de alimentos à requerida/alimentária, exoneração essa a partir de hoje, tornando assim, sem efeito, em caráter ex nunc, a obrigação alimentar estipulada na cláusula 7ª de fl. 24. 4) As partes desistirão das demais ações em curso na 2ª Vara da Família e Sucessões, as quais perderam seu objeto diante do acordo ora concretizado. Obrigam-se e comprometem-se ao peticionamento conjunto para essa finalidade. O juiz deliberou "Homologo o acordo celebrado pelas partes para

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,

São Carlos-SP - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos da letra "b" do inciso III, do art. 487, do CPC. Publicada nesta audiência, saem os presentes intimados. As partes desistiram do prazo recursal e as partes foram isentadas das custas e emolumentos. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente, sem prejuízo do cartório providenciar cópia deste termo no incidente de cumprimento de sentença nº 1012774-40.2016.8.26.0566". - Cópias deste termo de audiência, assinado eletronicamente pelo Juiz, estão sendo impressas e serão assinadas fisicamente pelos presentes (escrevente, partes, advogados/defensores, procuradores, etc) e entregues aos advogados/defensores das partes, sendo que eventuais contradições na transcrição devem ser suscitadas oralmente no momento da realização deste ato (assinatura física), sob pena de preclusão, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 169 do CPC, dispensando-se a digitalização do termo - . Eu, Mateus de Abranches Zaninetti, Assistente Judiciário, digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):

Requerente, advogando em causa própria:

Requerida:

Adv. da Requerida: